



ID: 45C1AEE4EE684

ID: 3BC3449C3F5D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO
06554794/0001-11 Exercício: 2024ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 40, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.534

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.**

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$80.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		80.600,00
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL	
15	01.031.0001.2065.0000	PROCESSO LEGISLATIVO
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		30.000,00
		F.R.: 1 500 00
19	01.031.0001.2065.0000	PROCESSO LEGISLATIVO
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		50.600,00
		F.R.: 1 500 00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00	CAMARA MUNICIPAL	
9	01.031.0001.2065.0000	PROCESSO LEGISLATIVO
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		-80.600,00
		F.R. Grupo: 1 500 00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAXWELL PIRES FERREIRA**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI ESTADO DO PIAUÍ, MAXWELL PIRES FERREIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 91, Inciso I da lei Orgânica Municipal de Altos- PI, 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.**Art. 2º** - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contra-indicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.**§ 1º** - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.**§ 2º** - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.**§ 3º** - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.**§ 4º** - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.Centro Administrativo, bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - PiauíESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.**Art. 6º** - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE -SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos Estado do Piauí, em 26 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO
06554794/0001-11 Exercício: 2024MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368Assinado de forma digital por MAXWELL PIRES
78789613368
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF, ou=EM BRANCO, ou=videtocreferencia,
cn=MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Data: 2024.07.26 10:03:22 -03'00'MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

DECRETO Nº 40, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.534

PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí